



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA  
PÚBLICA**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS  
MILITAR**

**SEPARATA AO BOLETIM N° 50-2025**

**1<sup>a</sup> EDIÇÃO DO REGULAMENTO PARA CUSTÓDIA  
DE BOMBEIROS MILITARES**

**18 de dezembro de 2025**

**RESOLUÇÃO Nº 28, de 18 de dezembro de 2025.**

Aprova a 1<sup>ª</sup> Edição do Regulamento para Custódia de Bombeiros Militares.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CBMSC), no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Complementar nº 724, de 18 de julho de 2018, no Decreto nº 1.328, de 14 de junho de 2021, R-3, Portaria nº 315/CBMSC, de 1º de julho de 2022 e de acordo com o Processo nº CBMSC 00030154/2025, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a 1<sup>ª</sup> Edição do Regulamento para Custódia de Bombeiros Militares em quartéis do CBMSC, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Coronel BM FABIANO DE SOUZA  
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 30154/2025)

**Obs.: O documento assinado encontra-se no SGP-e CBMSC 30156/2025.**

## REGULAMENTO PARA CUSTÓDIA DE BOMBEIROS MILITARES





**Comandante-Geral**  
Coronel BM Fabiano de Souza

**Subcomandante-Geral**  
Coronel BM Jefferson de Souza

**Chefe do Estado-Maior Geral**  
Coronel BM Vandervan Nivaldo da Silva Vidal

**Composição da Comissão de Elaboração**

Coronel BM Jorge Artur Cameu Júnior  
Major BM Rodrigo Gonçalves Basílio  
Capitão BM Guilherme Dall Igna de Oliveira  
1º Sargento BM Pablo Alberto Garibaldi Walter  
2º Sargento BM Deleon Demoner Caulyt Figueiredo  
3º Sargento BM Wilson Gilberto da Silva Castro Junior

**Colaboração**  
Cabo BM Aline Alexandre Lunardi Pelozzi  
Soldado BM Ingridy Pereira da Silva

**Revisão**  
Capitão BM Luiz Gustavo Bonatelli

**Diagramação**  
Soldado BM Eduardo Silva de Souza





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**REGULAMENTO PARA CUSTÓDIA DE BOMBEIROS MILITARES**

**1ª Edição  
2025**

Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC)  
Centro Administrativo da Secretaria de Estado da Segurança Pública  
Avenida Governador Ivo Silveira, 1521 - Bloco A - Capoeiras, Florianópolis - SC  
CEP 88085-000  
Fone: (48) 3665-8700  
Site: [www.cbm.sc.gov.br](http://www.cbm.sc.gov.br)

Editado pela Seção de Planejamento de Pessoal, Legislação e Cultura (BM-1)

Organização: Coronel BM Jorge Artur Cameu Júnior  
Colaboração: Cabo BM Aline Alexandre Lunardi Pelozzi e Soldado BM Ingridy Pereira da Silva  
Editoração técnica e revisão textual: Capitão BM Luiz Gustavo Bonatelli  
Diagramação: Soldado BM Eduardo Silva de Souza  
Distribuição: *On-line*

É permitida a reprodução parcial deste trabalho desde que a fonte seja citada.

**CBMSC. Regulamento para Custódia de Bombeiros Militares.** Florianópolis, SC: CBMSC, 2025. 17p.

Bombeiros; Regulamento Interno; Custódia.

(on-line)

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....</b>	<b>6</b>
Seção I - Do Objetivo.....	6
Seção II - Do Âmbito da Aplicação.....	6
<b>CAPÍTULO II - DA PRISÃO.....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO III - DA CUSTÓDIA.....</b>	<b>7</b>
Seção I - Das Generalidades.....	7
Seção II - Do Recebimento.....	8
Seção III - Da Alimentação.....	9
Seção IV - Do Vestuário.....	9
Seção V - Da Higiene e Do Asseio.....	10
Seção VI - Do Banho de Sol.....	10
Seção VII - Das Visitas.....	11
Seção VIII - Da Comunicação por Videoconferência.....	12
Seção IX - Dos Deslocamentos.....	13
Seção X - Das Prescrições Diversas.....	14
<b>CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>15</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>17</b>

## **REGULAMENTO PARA CUSTÓDIA DE BOMBEIROS MILITARES**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

#### **Seção I Do Objetivo**

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo estabelecer diretrizes, procedimentos e rotinas para o adequado recebimento, guarda e acompanhamento de bombeiros militares custodiados em quartéis do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), seja em decorrência de prisão cautelar, seja para o cumprimento de pena privativa de liberdade, nos termos da legislação penal militar vigente e de determinações judiciais.

#### **Seção II Do Âmbito da Aplicação**

Art. 2º Este Regulamento se aplica a todos os quartéis adaptados para o recebimento e a custódia de bombeiros militares em decorrência de prisão cautelar ou para o cumprimento de pena privativa de liberdade.

Art. 3º As punições administrativas restritivas de liberdade, decorrentes da aplicação de sanção disciplinar, não são objeto deste Regulamento, devendo seguir o que prevê o Decreto nº [12.112](#), de 16 de setembro de 1980 (R-3) e as determinações do Comandante-Geral relacionadas ao tema.

### **CAPÍTULO II DA PRISÃO**

Art. 4º O bombeiro militar não será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita da autoridade judiciária competente.

Art. 5º Compete ao Comandante do Batalhão, Chefe ou Diretor com circunscrição sobre o local da prisão, ou ao Oficial por eles designado, a execução, o acompanhamento e a formalização do ato, conforme o caso.

§ 1º Considera-se execução da prisão o ato praticado por autoridade militar do próprio CBMSC.

§ 2º Considera-se acompanhamento da prisão a atuação da autoridade militar do CBMSC quando o ato for executado por autoridade diversa.

§ 3º A autoridade mencionada no *caput* deste artigo deve comunicar a prisão, imediatamente após a sua efetivação, ao Corregedor-Geral do CBMSC ou, em sua ausência, ao Corregedor-Adjunto, por meio de chamada telefônica ou aplicativo de mensagens, e, em seguida, encaminhar comunicação oficial eletrônica, pelo Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGP-e) ou por e-mail institucional, no prazo recomendado de até 2 horas, com ciência a ambos os corregedores.

§ 4º A formalização da prisão compreende, além das medidas previstas no Código de Processo Penal Militar, as seguintes providências:

I - conduzir o bombeiro militar preso e efetuar a sua guarda em quartel da circunscrição, onde aguardará a audiência de custódia;

II - oficiar imediatamente à autoridade judiciária competente, comunicando a prisão e solicitando a designação da audiência de custódia, conforme modelo da Corregedoria-Geral;

III - autuar no SGP-e os documentos relativos à prisão, incluindo o mandado que a determinou; e

IV - encaminhar ao Corregedor-Geral do CBMSC, via SGP-e (setor CBMSC/CORREG/SEC), cópia do ofício mencionado no inciso II, para ciência.

§ 5º Para a guarda do bombeiro militar preso até a realização da audiência de custódia, o quartel deve dispor de espaço reservado, dotado de cama e, preferencialmente, banheiro integrado e possibilidade de trancamento da porta de acesso, assemelhado a um alojamento.

§ 6º Inexistindo, na circunscrição da prisão, quartel que atenda aos requisitos do § 5º, a autoridade deve comunicar o fato ao Corregedor-Geral ou, na sua ausência, ao Corregedor-Adjunto, na forma do § 3º, solicitando a designação de outra OBM para custódia do militar preso até a audiência.

§ 7º Em todos os casos, compete ao Comandante do Batalhão, Chefe ou Diretor com circunscrição sobre o local do cumprimento do mandado de prisão, ou ao Oficial por eles designado, a guarda do militar preso até que seja apresentado à audiência de custódia.

Art. 6º A audiência de custódia consiste na apresentação da pessoa ao juízo do local da prisão, em até 24 horas, em sessão pública e oral agendada pelo Poder Judiciário para controle da legalidade da prisão, com a presença do Ministério Público e da defesa.

Parágrafo único. A audiência de custódia deve ser realizada tanto nos casos de prisão em flagrante quanto no cumprimento de mandado de prisão cautelar ou definitiva, bem como da prisão civil decorrente do inadimplemento voluntário de obrigação alimentícia.

Art. 7º Após a audiência de custódia, caso seja mantida a prisão e o órgão de direção, apoio ou execução não disponha de quartel designado como Unidade de Custódia Bombeiro Militar (UCBM), compete ao respectivo Comandante solicitar ao Corregedor-Geral do CBMSC a indicação da UCBM responsável pela custódia do militar recluso.

## **CAPÍTULO III DA CUSTÓDIA**

### **Seção I Das Generalidades**

Art. 8º O quartel designado para a custódia de bombeiro militar será denominado Unidade de Custódia Bombeiro Militar (UCBM).

Parágrafo único. O Comandante do quartel exercerá, cumulativamente, a função de Comandante da UCBM.

Art. 9º A UCBM poderá manter sob custódia bombeiros militares, da ativa ou da inatividade.

§ 1º O local destinado à custódia de oficiais deverá ser adaptado e reservado, separado do espaço destinado às praças.

§ 2º O local destinado à custódia de praças será em cela específica ou, na sua inexistência, em espaço adaptado e reservado.

Art. 10. O local de custódia deve apresentar condições salubres de permanência e dispor de cama, ventilação, possibilidade de trancamento da porta de acesso e monitoramento ininterrupto, preferencialmente com banheiro integrado.

Art. 11. Compete ao militar de guarda zelar pela segurança do custodiado e pelo cumprimento das disposições deste Regulamento.

Art. 12. Compete à UCBM gerir e organizar toda a documentação referente à prisão e à custódia de bombeiro militar.

§ 1º Para cada custodiado será instaurado processo específico no SGP-e.

§ 2º Toda a documentação produzida em decorrência da prisão ou da custódia deverá ser inserida no processo mencionado no parágrafo anterior.

## **Seção II**

### **Do Recebimento**

Art. 13. O recebimento do custodiado será formalizado por meio de Termo de Recebimento de Preso, que deverá conter, obrigatoriamente:

I - data, hora e local do recebimento;

II - nome completo, matrícula, posto e função do oficial responsável;

III - nome completo, matrícula e posto ou graduação do custodiado;

IV - município de execução do mandado de prisão;

V - nome completo, matrícula e posto ou graduação dos militares responsáveis pela condução do custodiado à UCBM;

VI - tipo de custódia;

VII - número dos autos;

VIII - data e hora do ingresso na UCBM; e

IX - situação médica aparente do custodiado no momento do ingresso.

§ 1º O Termo de Recebimento de Preso será assinado pelo oficial responsável, pelo custodiado e por duas testemunhas.

§ 2º Será assegurado ao custodiado o direito de receber cópia do termo devidamente assinado.

§ 3º O recebimento do custodiado será tornado público por meio de publicação no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar (BCBM) quando se tratar de praça presa por sentença judicial transitada em julgado ou por força de prisão cautelar, e, nos demais casos, em Boletim de Acesso Restrito (BARCBM).

Art. 14. O Comandante da UCBM deverá, com a máxima brevidade, oficiar ao juízo competente informando o recebimento do militar custodiado, conforme modelo disponibilizado pela Corregedoria-Geral.

### **Seção III Da Alimentação**

Art. 15. Compete à UCBM assegurar e fornecer ao custodiado três refeições diárias.

§ 1º O fornecimento das refeições será providenciado pela UCBM com recursos próprios ou mediante solicitação e coordenação logística junto à estrutura da Administração Prisional disponível na respectiva circunscrição da OBM.

§ 2º É permitido o recebimento de alimentos fornecidos por familiares, desde que submetidos à inspeção prévia do militar de guarda.

Art. 16. As refeições do custodiado serão realizadas no local de custódia ou em outro ambiente designado pelo Comandante da UCBM.

Parágrafo único. Após a refeição, o custodiado deverá retornar imediatamente ao local de custódia.

Art. 17. Objetos cortantes somente poderão ser utilizados durante as refeições, devendo ser recolhidos em seguida pelo militar de guarda.

### **Seção IV Do Vestuário**

Art. 18. O vestuário do custodiado será por ele providenciado, diretamente ou por intermédio de familiares, defensor ou pessoas por ele indicadas.

Art. 19. Ao deixar o local de custódia, o militar recluso deverá observar as seguintes normas relativas ao vestuário:

I – militar da ativa: uso do fardamento; e

II – militar da reserva ou reformado: uso de traje civil.

§ 1º Ao militar da ativa é permitido o uso de traje de educação física ou agasalho, salvo quando lhe for determinado outro.

§ 2º O traje civil referido no inciso II do *caput* deste artigo deve ser condizente com a moral e os bons costumes.

§ 3º Ao militar do CTISP aplicam-se as regras previstas no inciso II do *caput* deste artigo.

### **Seção V Da Higiene e Do Asseio**

Art. 20. É dever do custodiado zelar pela própria higiene pessoal e pela conservação e organização do espaço que ocupa.

Parágrafo único. A UCBM poderá autorizar o custodiado a efetuar, sempre que necessário e em período recomendado de uma hora, atividade específica de limpeza e asseio do local de custódia, compreendendo a higienização do ambiente e dos utensílios de uso pessoal, sob supervisão do militar de guarda.

Art. 21. Os itens básicos de higiene pessoal serão providenciados pelo custodiado, diretamente ou por intermédio de familiares, defensor ou pessoas por ele indicadas.

Parágrafo único. Consideram-se itens básicos de higiene o sabonete, a escova e o creme dental, a toalha de banho e a roupa de cama (lençóis, fronha e cobertor).

Art. 22. O custodiado tem direito à realização periódica do barbear e do corte de cabelo.

§ 1º O barbear é de responsabilidade do custodiado.

§ 2º Quando utilizar lâmina, o custodiado deverá entregá-la imediatamente ao militar de guarda após o uso.

§ 3º O corte de cabelo será providenciado pela UCBM.

Art. 23. A falta de higiene que comprometa a salubridade do ambiente deverá ser registrada em relatório e comunicada ao Comandante da UCBM para adoção das medidas disciplinares cabíveis.

### **Seção VI Do Banho de Sol**

Art. 24. O custodiado tem direito a banho de sol diário, sempre sob monitoramento do militar de guarda.

§ 1º O banho de sol será oferecido nos períodos matutino e vespertino.

§ 2º Cada período de banho de sol terá duração de uma hora.

§ 3º A atividade de higienização do local de custódia, de que trata o parágrafo único do art. 20, não deve ser realizada no período correspondente ao banho de sol.

Art. 25. Durante o banho de sol, o militar de guarda deverá acompanhar o custodiado, deslocando-se de seu posto para realizar o monitoramento.

Art. 26. Em caso de condições climáticas adversas, o banho de sol poderá ser suspenso mediante autorização do Comandante da UCBM.

## **Seção VII** **Das Visitas**

Art. 27. O custodiado tem direito a receber visitas nos termos deste Regulamento.

Parágrafo único. O Comandante da UCBM definirá o local destinado à realização das visitas.

Art. 28. As visitas ao custodiado observarão os seguintes dias e horários:

I - familiares:

- a) segundas e sextas-feiras, das 9h às 11h;
- b) sábados, domingos e feriados, das 15h às 17h;

II - advogados: todos os dias da semana, das 8h às 19h; e

III - outros visitantes: quartas-feiras, das 9h às 11h.

§ 1º Cada visita terá duração máxima de duas horas.

§ 2º É assegurado ao custodiado o direito de comunicação presencial com seu advogado constituído, sem restrição de tempo, frequência ou número de visitas, sendo vedadas limitações que não sejam estritamente necessárias ao funcionamento da unidade e devidamente fundamentadas pelo Comandante da UCBM.

Art. 29. É permitida a entrada simultânea de até três visitantes adultos por custodiado, podendo esse limite ser reduzido em razão das condições logísticas da UCBM.

Parágrafo único. Havendo, entre os visitantes, crianças ou adolescentes, o número total de pessoas autorizadas a ingressar simultaneamente para visita ao custodiado não poderá exceder a cinco.

Art. 30. É proibido o ingresso de visitantes na UCBM portando telefone celular, dispositivos de comunicação, armas de fogo, materiais perfurocortantes ou quaisquer objetos de natureza ilícita.

Art. 31. Compete ao militar de guarda realizar revista pessoal nos visitantes, assim como inspecionar todos os materiais levados para a visita.

§ 1º Nos casos em que a visitante for do sexo feminino e não houver bombeira militar feminina na UCBM capaz de realizar a revista pessoal, a guarda deve apenas solicitar que a pessoa exponha todos os materiais que carrega consigo.

§ 2º O militar da guarda deve reter sob sua custódia os itens cujo ingresso seja vedado.

Art. 32. Ao término da visita, o militar de guarda poderá, caso julgue necessário, proceder à busca pessoal do custodiado, bem como à revista de seus pertences e do local de custódia.

Art. 33. Todas as visitas deverão ser registradas conforme modelo disponibilizado pela Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. O registro conterá, no mínimo:

I - data da visita;

II - horário de entrada e saída do visitante;

III - nome completo e CPF do visitante; e

IV - vínculo ou grau de parentesco com o custodiado.

Art. 34. Visitas em dias ou horários diversos dos previstos no art. 28 somente serão admitidas em casos excepcionais, mediante autorização expressa do Comandante da UCBM.

Art. 35. Ficam expressamente proibidas as visitas íntimas.

### **Seção VIII Da Comunicação por Videoconferência**

Art. 36. É autorizada a comunicação por videoconferência, em ambiente reservado, entre o custodiado e o seu advogado constituído.

Parágrafo único. O direito previsto no *caput* deste artigo poderá ser estendido aos familiares que residam em município diverso daquele onde está localizada a UCBM.

Art. 37. O equipamento utilizado será disponibilizado pela UCBM, sendo vedado ao custodiado o uso de dispositivos próprios.

Art. 38. A comunicação entre o custodiado e seu defensor será assegurada sem limitação de tempo ou frequência, nos termos do § 2º do art. 28.

Parágrafo único. A comunicação com familiares, prevista no parágrafo único do art. 36, será limitada a uma videoconferência semanal de até 20 minutos.

Art. 39. A UCBM será a responsável por definir e estabelecer os dias e horários destinados à realização das videoconferências entre familiares e presos.

§ 1º É recomendável que a UCBM padronize e estabeleça, de forma regular e permanente, ao menos um dia da semana para a realização das videoconferências, visando à organização e à ampla ciência das partes interessadas.

§ 2º O agendamento deverá ser solicitado com antecedência mínima de 24 horas, preferencialmente por meio de um sistema de agendamento eletrônico ou por e-mail ao Comandante da UCBM.

§ 3º Quando a UCBM coincidir com a sede da Corregedoria-Geral, o pedido será encaminhado ao endereço eletrônico [corregedorgeral@cbm.sc.gov.br](mailto:corregedorgeral@cbm.sc.gov.br), com cópia para [corregger@cbm.sc.gov.br](mailto:corregger@cbm.sc.gov.br).

§ 4º O pedido de agendamento deverá conter:

I - o dia e o horário pretendidos;

II - nome completo;

III - CPF; e

IV - vínculo com o custodiado.

Art. 40. A comunicação por videoconferência deverá respeitar os princípios da dignidade da pessoa humana, da segurança institucional e do decoro militar, podendo ser suspensa em caso de descumprimento de normas, risco à ordem interna ou motivo de força maior.

## **Seção IX Dos Deslocamentos**

Art. 41. O militar recluso deve permanecer no local designado para sua custódia, podendo ausentar-se apenas com autorização judicial ou do Comandante da UCBM.

Art. 42. O deslocamento interno do custodiado será de responsabilidade do militar de guarda.

Art. 43. O deslocamento externo do custodiado somente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - determinação judicial;

II - falecimento ou doença grave do cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão;

III - necessidade de tratamento médico eletivo, nos termos do art. 14 da Lei nº [7.210/84](#), de 1984; ou

IV - caso fortuito ou de força maior, incluindo situações de urgência e emergência, com risco iminente à saúde do custodiado.

§ 1º Os deslocamentos previstos nos incisos II e III dependem de requerimento do interessado e de autorização do Comandante da UCBM.

§ 2º Na hipótese do inciso IV, o deslocamento será realizado de ofício pela UCBM.

§ 3º Cada deslocamento contará com, no mínimo, um bombeiro militar designado para a escolta.

§ 4º O deslocamento será realizado em viatura do CBMSC.

§ 5º O uso de algemas será admitido diante de fundado receio de fuga ou para garantir a segurança da escolta, do custodiado ou de terceiros, devendo sua utilização ou dispensa ser devidamente justificada, nos termos do Decreto nº [8.858](#), de 26 de setembro de 2016.

§ 6º É permitido ao militar designado para a escolta o porte de arma de fogo, conforme a Portaria nº [02](#), de 22 de fevereiro de 2016.

§ 7º O monitoramento do custodiado será contínuo durante toda a escolta e enquanto perdurar o afastamento da UCBM.

§ 8º Quando necessário, o Comandante poderá estabelecer escala de revezamento para garantir o monitoramento permanente.

Art. 44. O requerimento de que trata o § 1º do art. 43, especificamente para o deslocamento previsto no inciso III do mesmo artigo, deverá ser apresentado ao Comandante da UCBM, pelo custodiado, familiar ou advogado, com antecedência mínima de 15 dias.

§ 1º Compete ao Comandante da UCBM analisar o pedido, podendo indeferi-lo mediante decisão fundamentada.

§ 2º Em caso de deferimento, caberá à UCBM definir local, data e horário, procedendo ao agendamento necessário para resguardar a segurança e a rotina da unidade.

## **Seção X** **Das Prescrições Diversas**

Art. 45. A comunicação entre o custodiado e o militar de guarda será feita presencialmente ou por meio de radiocomunicador disponibilizado a ambos.

Parágrafo único. O militar de guarda é responsável por manter os radiocomunicadores em condições adequadas de uso.

Art. 46. Diante de relato ou indício de alteração no estado de saúde do custodiado, o militar de guarda deverá:

I - realizar avaliação inicial das condições vitais;

II - comunicar imediatamente o fato ao Comandante da UCBM ou ao oficial de plantão; e

III - acionar o serviço de emergência, conforme a gravidade do caso.

§ 1º Em situações emergenciais, a condução ao ambiente hospitalar será feita de ofício pela UCBM ou pela equipe de emergência.

§ 2º Nos casos não emergenciais, o deslocamento observará o disposto no § 1º do art. 43.

Art. 47. Compete ao custodiado, por intermédio de familiares ou de seu advogado, providenciar e administrar suas medicações.

Art. 48. O militar de guarda poderá, sempre que julgar necessário, realizar inspeção no local de custódia ou busca pessoal no custodiado.

Art. 49. Qualquer ocorrência ou alteração na rotina do custodiado deverá ser registrada em relatório pelo militar de guarda.

Art. 50. O custodiado somente poderá realizar serviços internos ou participar de atividades externas mediante autorização judicial expressa, sendo vedada sua inclusão em escalas de serviço.

Art. 51. Pedidos de ordem pessoal do custodiado deverão ser apresentados ao juízo competente por intermédio de seu advogado.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 52. O descumprimento das disposições deste Regulamento sujeita o responsável às sanções administrativas previstas no R-3.

§ 1º Além das sanções previstas no R-3, o militar custodiado está sujeito à punição de supressão de direitos previstos neste Regulamento, tais como a suspensão das visitas e da comunicação por videoconferência pelo período de até 30 (trinta) dias.

§ 2º Para a aplicação das punições do § 1º, o Comandante da UCBM deve garantir ao custodiado a oportunidade de defesa, ainda que mediante processo simplificado.

Art. 53. Os modelos mencionados neste Regulamento estão disponíveis no portal eletrônico do CBMSC, na área da [Corregedoria-Geral](#), sendo eles:

I - Ofício de Comunicação da Prisão;

II - Termo de Recebimento de Preso;

III - Nota para Publicação em Boletim;

IV - Ofício de Comunicação do Recebimento de Preso; e

V - Registro de Visita ao Preso.

Art. 54. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Corregedor-Geral do CBMSC.

## REFERÊNCIAS

**BRASIL.** Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 5 out. 1988.

**BRASIL.** Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023. Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 13 dez. 2023.

**BRASIL.** Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969. Código Penal Militar. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 21 out. 1969.

**BRASIL.** Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969. Código de Processo Penal Militar. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 21 out. 1969.

**BRASIL.** Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 13 jul. 1984.

**BRASIL.** Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. *Diário da Justiça eletrônico*: CNJ, Brasília, DF, 17 dez. 2015.

**BRASIL.** Decreto nº 8.858, de 26 de setembro de 2016. Regulamenta o disposto no art. 199 da Lei de Execução Penal. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 27 set. 2016.

**SANTA CATARINA.** Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais de Santa Catarina. *Diário Oficial do Estado de Santa Catarina*, Florianópolis, SC, 10 fev. 1983.

**SANTA CATARINA.** Decreto nº 12.112, de 30 de agosto de 1980. Aprova o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina. *Diário Oficial do Estado de Santa Catarina*, Florianópolis, SC, 1 set. 1980.

**SANTA CATARINA.** Corpo de Bombeiros Militar. Portaria nº 315/CBMSC, de 1º de julho de 2022. Regulamenta o cumprimento da pena administrativa restritiva de liberdade no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. *Diário Oficial do Estado de Santa Catarina*, Florianópolis, SC, 4 jul. 2022.

**SANTA CATARINA.** Polícia Militar. Corregedoria-Geral. Norma para cumprimento de prisão judicial em quartel PM. Florianópolis, SC, 25 mar. 2011.

**SANTA CATARINA.** Polícia Militar. 4º Batalhão. Portaria Interna nº 002/4º BPM/2022, de 25 de novembro de 2022. Estabelece normas para cumprimento de prisão judicial na cela do 4º BPM. Boletim Interno: 22/4º BPM/2022, publicado em 30 nov. 2022.

**SANTA CATARINA.** Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa. Portaria nº 1057, de 11 de agosto de 2022. Dispõe sobre os procedimentos operacionais de segurança e administrativos a serem adotados por policiais penais nas unidades prisionais do Estado de Santa Catarina no âmbito do Departamento de Polícia Penal e dá outras providências. Florianópolis, SC. 2022.



# CBM/SC



@CBMSCOFIGICIAL  
CBM.SC.GOV.BR